



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Reitoria

Comissão de análise e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco A - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4074 - dpo@ufu.br



OFÍCIO Nº 24/2022/CLGPD/REITO-UFU

Uberlândia, 20 de setembro de 2022.

Ao(À) Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa de Gestão  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Sala 103, Santa Mônica  
38400-902 Uberlândia/MG

**Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 22/2022/CPAPDG/REITO-UFU.**

Senhora Presidente,

1. Em resposta ao Ofício supracitado, vimos por este meio prestar as devidas informações que se seguem:
2. **A LGPD e a Comissão LGPD:**
  - 2.1. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entrou em vigor no dia 19 de setembro de 2020. E "*dispõe sobre o tratamento de dados pessoais (...) com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural*".
  - 2.2. Em síntese, garante a privacidade dos dados pessoais de todos os brasileiros. Portanto, implica diretamente em como órgãos e empresas, como a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) (como um todo e todos seus servidores), trata os dados pessoais a que tem acesso.
  - 2.3. Dados pessoais são todas as informações referentes a pessoa identificada ou identificável, podendo ser o CPF, RG, matrícula, endereço e os dados pessoais sensíveis que podem ser opção religiosa, orientação sexual, etnia/raça, renda e dados de saúde por exemplo.
  - 2.4. A forma de tratamento desses dados pessoais, isto é, como os servidores da UFU recebem, armazenam e distribuem esses dados, se não for realizado de acordo com a referida Lei, pode implicar em sanções a todos os envolvidos.
  - 2.5. A Comissão LGPD é uma instância de orientação a respeito da referida lei. Vale ressaltar que isso não impede que os setores administrativos adotem medidas que entendam mais adequadas às suas rotinas.
  - 2.6. A Comissão LGPD foi formada ao final de 2020 e tenta contribuir sobre os procedimentos para garantir a privacidade dos dados na Instituição. Verificando a legislação vigente do tema e outras experiências práticas, a Comissão elabora entendimentos a respeito de consultas que são encaminhadas, a fim de contribuir para possíveis soluções aos desafios apresentados. No entanto, reforçamos que a Comissão não é instância normativa sobre o assunto.
3. **LGPD e compartilhamento de dados pessoais:**
  - 3.1. É definido na Lei o uso compartilhado de dados pessoais como: "*comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados*". Portanto, verifica-se que é previsto o uso compartilhado de dados pessoais, e as bases de dados onde se encontram, entre órgãos públicos e empresas privadas.
  - 3.2. O tratamento de dados pessoais pela administração pública é autorizado como uma das hipóteses do Art. 7º, quando for usado para "*o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (...)*".
  - 3.3. Ou seja, a Lei permite o uso e compartilhamento de dados pessoais para a execução da política pública pela administração pública. No caso da UFU isso significa que o tratamento de dados pessoais e seu compartilhamento podem ser realizados para todas as ações que envolvam o funcionamento e a oferta de Educação Superior.
  - 3.4. Portanto, eventual transferência de dados pessoais constantes nas bases de dados da Instituição para empresas privadas com a finalidade de execução de uma política pública está integralmente previsto na Lei, sendo necessário para tanto o respaldo em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.
  - 3.5. O artigo 16 da LGPD diz que é vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto: em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado.
  - 3.6. A transferência de dados pessoais, assim como qualquer tratamento de dados pessoais, deve respeitar os princípios da LGPD, apresentados em seu art. 6º, quais sejam:

Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

Livre Acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento;

Qualidade dos Dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados

Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento;

Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

Não Discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos e;

Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

4. **Operador de Dados Pessoais:**

- 4.1. O Operador de Dados Pessoais é definido pela LGPD como "*pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador*". Portanto, em outras palavras, seria outra pessoa jurídica que trata os dados pessoais, mas em nome do controlador. É

como se uma 'empresa A' contratasse a 'empresa B' para realizar algum tratamento de dados pessoais. A 'empresa B' seria a operadora de dados pessoais enquanto a 'empresa A' seria a controladora de dados pessoais.

4.2. Esse tipo de tratamento deve ainda respeitar os princípios elencados no Art.6º da LGPD, e já citados acima.

4.3. Além disso, há uma responsabilização compartilhada entre esses agentes, pois mesmo que o tratamento de dados pessoais fique a cargo do operador, isso não exime a responsabilidade do controlador em toda definição e delimitação do tratamento dos dados pessoais. E, é ele quem afirma o que deve ser feito e como ser feito, enquanto que, o operador apenas executaria.

4.4. Portanto, toda definição de quais dados pessoais coletar, o porquê de se coletar tais dados pessoais, como tratar esses dados pessoais, onde armazenar e por quanto tempo armazenar esses dados pessoais são todas definições, a priori, do controlador.

4.5. Essa relação entre essas figuras deve ser precedida por contrato ou convênio, de forma que fique estabelecido entre as partes todo o tratamento dos dados pessoais, respeitados os princípios de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso e os demais.

#### 5. **A utilização do WhatsApp Business:**

5.1. O WhatsApp Business é ferramenta de comunicação utilizada por empresas para sua comunicação, que pode ser feita com seus clientes e usuários.

5.2. A empresa pode utilizar de forma livre o WhatsApp Business e ao utilizar significa que está compactuando com a política de privacidade do WhatsApp Business. Isso fica claro na política de privacidade do [WhatsApp Business](#) quando diz que "se você está usando o WhatsApp para empresas como um provedor de serviço em nome de seus Clientes, estas políticas se aplicam a seu uso e ao uso feito por seus Clientes do WhatsApp para empresas".

5.3. Sendo assim, diante dos conceitos apresentados anteriormente, pode-se entender o WhatsApp Business como o operador de dados pessoais, que trata dados pessoais em nome da empresa controladora. Isso acontece, pois ao utilizar e impor essa ferramenta para a comunicação tanto internamente como com o público externo, a empresa controladora está tacitamente concordando com toda coleta de dados que o WhatsApp (empresa operadora) realiza em seu nome, mesmo que essa coleta de dados seja muito superior ao necessário para a comunicação (infringindo princípios como da Adequação e Necessidade para o tratamento de dados pessoais à luz da LGPD).

5.4. Vejamos que, ao exigir a utilização do WhatsApp a empresa controladora está impondo essa necessidade a todos com quem ela for se comunicar.

5.5. A coleta de dados do WhatsApp é definida em sua [política de privacidade](#).

5.6. Assim, um conjunto de dados pessoais são coletados na utilização dessa ferramenta, e muitos desses dados não são utilizados pelo controlador. Por exemplo, no caso da UFU, se utilizando o WhatsApp para comunicação com seus servidores, estaria coletando dados como "dados de uso e de registro", "dados sobre conexões e dispositivos" e "dados de localização". Informações estas que não seriam utilizadas pela UFU, apenas pelo WhatsApp em suas aplicações.

5.7. Portanto, do exposto, depreende-se que:

- 1- Não há contrato ou convênio da UFU com o WhatsApp Business;
- 2- Se a UFU exigir a utilização do WhatsApp Business para sua comunicação passa então ser responsável pela coleta de dados que a ferramenta faz;
- 3- Essa coleta de dados envolve um conjunto de informações que não são necessárias para a UFU e
- 4- Apesar de não utilizar parte dos dados pessoais coletados a UFU não deixa de ter responsabilidade sobre sua coleta.

5.8. Não obstante esse risco apresentado, pode-se levar em [consideração legislação federal sobre os direitos do usuários dos serviços públicos](#) para verificar a utilização parcial da ferramenta. Isso vai ao encontro às práticas largamente difundidas no período de pandemia como forma de viabilizar a comunicação da Instituição com sua comunidade. Em outras palavras, é direito do usuário do serviço público, no art. 5 da LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, "aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações".

5.9. Sendo assim, é possível pensar em uma utilização com minimização de riscos para a Instituição.

5.10. Essa utilização seria restrita à comunicação entre a Instituição (seus setores administrativos e acadêmicos) e o usuário dos serviços prestados pela UFU, excluindo a comunicação da UFU com seus servidores e colaboradores.

5.11. Explica-se essa opção: a comunicação da Instituição com seus servidores, ao exigir pela UFU a comunicação utilizando a ferramenta WhatsApp Business, será permeada pela exigência institucional. Portanto, passa a ter efeito de obrigatoriedade, não deixando opção ao servidor, que não seja utilizar a ferramenta e concordar com a coleta de todos aqueles dados pessoais definidos em sua política de privacidade (os quais muitos não serão utilizados pela Instituição).

5.12. Situação diversa ocorre quando a Instituição oferece como uma opção, a fim de facilitar a comunicação com seus usuários, a utilização do WhatsApp Business. O usuário pode escolher ou não usar a ferramenta de comunicação, mas isso não o proíbe de optar pela comunicação institucional já estabelecida, como e-mail institucional, telefones institucionais ou outras ferramentas de comunicação com as quais a UFU tenha contrato ou convênio.

5.13. Em resumo: enquanto a utilização do WhatsApp Business seria uma obrigação institucional na comunicação entre a UFU e seus servidores, a utilização da mesma ferramenta para comunicação com seus usuários seria apenas mais uma ferramenta facilitadora da comunicação institucional.

5.14. Para que essa utilização seja com o mínimo de riscos possíveis temos as seguintes considerações:

- 1- O setor acadêmico ou administrativo que optar por utilizar o WhatsApp Business para sua comunicação deve fazê-lo apenas para comunicação institucional com seus usuários e não para com seus servidores;
- 2- O número de telefone a ser utilizado deve ser o telefone do setor e não telefone pessoal de algum servidor;
- 3- O telefone celular a ser utilizado deve ser um telefone celular do setor e não telefone pessoal de servidor;
- 4- Deve-se apresentar um texto padrão a toda mensagem inicial da conversa. Essa mensagem deve conter informação sobre a coleta de dados feita pelo WhatsApp, deve-se esclarecer a utilização da ferramenta para comunicação, apresentar os canais de LGPD da UFU e informar que a utilização da ferramenta é opção do usuário e que caso não concorde pode utilizar os canais institucionais já estabelecidos (e citados). Um exemplo de texto será anexado ao presente documento.

#### 6. **Considerações Finais:**

6.1. No presente documento foi apresentado uma breve explicação da LGPD na UFU, o conceito e exigências de compartilhamento de dados pessoais, o conceito e exigências do operador de dados pessoais e informações gerais do WhatsApp Business à luz da LGPD.

6.2. Diante o exposto verifica-se a possibilidade de utilização da ferramenta exclusivamente para a comunicação dos setores administrativos e acadêmicos com os usuários do serviço público da UFU e, desde que, observadas as considerações propostas. Além disso, essa ferramenta não deve ser utilizada para a comunicação institucional da UFU com seus servidores. Para tanto, reforçamos os canais institucionais já existentes bem como as ferramentas cuja UFU possui contrato ou convênio com a empresa responsável (ex: TEAMS e KAIZALA).

Atenciosamente,

THIAGO CALLADO KOBAYASHI  
Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da UFU  
Portaria REITO nº954, de 06 de novembro de 2020

## ANEXO I

**Sugestão de Texto para o WhatsApp Business:**

Olá. Obrigado por seu contato com o (setor administrativo ou acadêmico). O horário de atendimento do setor é: de segunda a sexta feira das XX:00 às XX:00

Informamos que fazemos a utilização do WhatsApp Business para comunicação com os usuários do serviço público da UFU.

Ao utilizar essa ferramenta você concorda com o WhatsApp Business utilizar seus dados pessoais conforme definidos em sua [política de privacidade](#). Os dados coletados estão definidos [aqui](#).

Caso não concorde, você pode entrar em contato utilizando os canais de comunicação do (setor administrativo ou acadêmico) já estabelecidos, qual sejam: (email institucional e telefone institucional).

Para mais informações você pode verificar a [página LGPD da UFU](#) e a [política de privacidade da UFU](#)



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Callado Kobayashi, Presidente**, em 20/09/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3934084** e o código CRC **24195456**.